

INSCRIÇÃO NO CADASTRO MUNICIPAL ÚNICO DE ENTIDADES PARCEIRAS DO TERCEIRO SETOR - CENTS.

Processo nº 6025.2022/0021657-2

I - À vista dos elementos contidos no presente e nos termos da competência delegada pela Portaria nº 37/2020/SMC-G, DEFIRO o requerimento de inscrição da entidade sem fins lucrativos **INSTITUTO DE EDUCAÇÃO E DIREITOS HUMANOS PAULO FREIRE, inscrita no CNPJ nº 04.950.603/0001-05**, como Entidade Parceira do Terceiro Setor - EPTS, junto ao Cadastro Municipal Único de Entidades Parceiras do Terceiro Setor - CENTS, nos termos do Decreto Municipal nº 52.830, de 1º de dezembro de 2011.

INSCRIÇÃO NO CADASTRO MUNICIPAL ÚNICO DE ENTIDADES PARCEIRAS DO TERCEIRO SETOR - CENTS.

Processo nº 6025.2022/0021661-0

I - À vista dos elementos contidos no presente e nos termos da competência delegada pela Portaria nº 37/2020/SMC-G, DEFIRO o requerimento de inscrição da entidade sem fins lucrativos **SOCIEDADE DE CONCERTOS DE SÃO PAULO, inscrita no CNPJ nº 55.446.132/0001-33**, como Entidade Parceira do Terceiro Setor - EPTS, junto ao Cadastro Municipal Único de Entidades Parceiras do Terceiro Setor - CENTS, nos termos do Decreto Municipal nº 52.830, de 1º de dezembro de 2011.

SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES - SEI DESPACHOS: LISTA 1240

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

ENDEREÇO: AVENIDA SÃO JOÃO, 473

Processos da unidade SMC/DPH/Equipe Apoio

Departamento do Patrimônio Histórico

6025.2020/0020430-9 (Construção Nova em Bem

Tombado e Área Envolvória)

Despacho Deferido

Interessado: Instituto Butantan - Secretaria de Estado da Saúde

DESPACHO:

Com base no disposto nos artigos 18 e 21 da Lei nº 10.032, de 27 de dezembro de 1985, endossamos o parecer técnico favorável emitido pela Supervisão de Salvaguarda (071351162), e **AUTORIZAMOS** o pedido de construção nova, no lote situado à Avenida Vital Brasil, 1500 (SQL 082.517.0012-4), bem tombado ex-offício pela Resolução 05/CONPRESP/1991, conforme projeto apresentado (SEI 059252319, 059252526, 059252795, 059253016, 059253341, 059253736), condicionado ao atendimento das seguintes ressalvas:

1. Adotar cores neutras para o acabamento da fachada;

2. Submeter a proposta à SVMMA, em razão do maciço arbóreo existente no local de implantação.

Salientamos, ainda, que o interessado deve obter as demais licenças e autorizações e atender toda a Legislação Edilícia incidente, além de consultar os órgãos de Preservação Estadual e Federal, quando pertinente.

I. Publique-se, a seguir tome-se as providências necessárias visando informar o interessado e posterior arquivamento.

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO

DESPACHO INDEFERIDO

Processo nº 6025.2021/0020898-5

Proposta de Convênio para Desinfestação e Desinfecção do Acervo Documental do Departamento Histórico por Radiação Ionizante.

I - À vista dos elementos constantes do presente, INDEFIRO por abandono, nos termos do artigo 24 e seu parágrafo único da Lei Municipal n.º 14.141 de 2006, a proposta de convênio entre a Secretaria Municipal de Cultura de São Paulo e

seu Departamento do Patrimônio Histórico-DPH e COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR – CNEN, Autarquia Federal, vinculada ao Ministério de Ciência e Tecnologia, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00402552/0001-26, doravante denominada CNEN, representada por sua Unidade Administrativa INSTITUTO PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES – IPEN/CNEN-SP, cujo objeto era a Desinfestação e Desinfecção do Acervo Documental de guarda permanente do DPH por Radiação Ionizante (COBALTO 60) e DETERMINO o arquivamento do presente.

EDUCAÇÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA SME Nº 5.113, DE 03 DE OUTUBRO DE 2022

6016.2022/0102207-1

Destina recursos financeiros extraordinários às Associações de Pais e Mestres – APMs, das Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino, e às Associações de Pais, Mestres, Servidores, Usuários e Amigos dos Centros Educacionais Unificados – APMSUACs, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO:

- a Lei municipal nº 13.991, de 10/06/2005, que institui o Programa de Transferência de Recursos Financeiros – PTRF às Associações de Pais e Mestres das Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino;

- o Decreto municipal nº 60.331, de 28/06/2021, que confere nova regulamentação ao Programa de Transferência de Recursos Financeiros – PTRF às Associações de Pais e Mestres (APMs) das Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino, bem como às Associações de Pais, Mestres, Servidores, Usuários e Amigos dos Centros Educacionais Unificados (APMSUACs), instituído pela Lei nº 13.991, de 10 de junho de 2005;

- a Instrução Normativa SME nº 34, de 26/08/2021, que reorienta o Programa “São Paulo Integral – SPI” nas Escolas Municipais de Educação Infantil - EMEIs, Escolas Municipais de Ensino Fundamental - EMEFs, Escolas Municipais de Ensino Fundamental e Médio - EMEFMs, Escolas Municipais de Educação Bilingue para Surdos - EMEBSs e nos Centros Educacionais Unificados - CEUs da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências;

- a Portaria MEC nº 1.031, de 17/12/2021, que divulga os resultados finais do Censo Escolar da Educação Básica de 2021;

- a Portaria SME nº 6.634, de 12/11/2021, que estabelece procedimentos para transferência, execução e prestação de contas dos recursos do Programa de Transferência de Recursos Financeiros – PTRF às Associações de Pais e Mestres – APMS das Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino e às Associações de Pais, Mestres, Servidores, Usuários e Amigos dos Centros Educacionais Unificados – APMSUACs;

- a Portaria SME nº 2.056, de 15/03/2022, alterada pela Portaria SME nº 2.438, de 12/04/2022, que divulga os valores do Programa de Transferência de Recursos Financeiros – PTRF às Associações de Pais e Mestres – APMS, das Unidades Educacionais – UEs, e às Associações de Pais, Mestres, Servidores, Usuários e Amigos dos Centros Educacionais Unificados – APMSUACs, dos Centros Educacionais Unificados – CEUs, da Rede Municipal de Ensino para o ano de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º Destinar às Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino por meio do PTRF, recursos financeiros extraordinários, acrescidos aos valores previstos para o 3º repasse de 2022, conforme os quadros I, II, III, IV, V e VI, assim definidos:

201 a 300	R\$ 12.240,00	Com 04 turmas: 25%	x
301 a 400	R\$ 13.680,00	Acima de 04 turmas: 30%	Percentual
401 a 500	R\$ 15.120,00		x
501 a 600	R\$ 16.560,00		9
601 a 700	R\$ 18.000,00		
Acima de 700	R\$ 21.240,00		
EMEF			
Até 300	R\$ 13.860,00		
301 a 500	R\$ 15.480,00		
501 a 700	R\$ 17.100,00		
701 a 900	R\$ 18.720,00		
901 a 1200	R\$ 20.340,00		
1201 a 1500	R\$ 21.960,00		
1501 a 1800	R\$ 23.580,00		
Acima de 1800	R\$ 25.200,00		

EMEFM			
Até 300	R\$ 13.860,00		
301 a 500	R\$ 15.480,00		
501 a 700	R\$ 17.100,00	Até 03 turmas: 20%	
701 a 900	R\$ 18.720,00		
901 a 1200	R\$ 20.340,00	Com 04 turmas: 25%	Valor fixo
1201 a 1500	R\$ 21.960,00	Acima de 04 turmas: 30%	x
EMEBs			
Até 250	R\$ 18.000,00		Percentual
251 a 350	R\$ 21.600,00		+
Acima de 350	R\$ 24.300,00		Acréscimo estabelecido no artigo 37 da IN nº 34/2021

ACRÉSCIMO para as unidades contempladas pelo Art. 37 da IN SME nº 34, de 26/08/2021, que reorienta o São Paulo Integral.			
Até 03 turmas: 5%			
Até 04 turmas: 10%			
Até 06 turmas: 15%			
Até 07 turmas: 20%			

Art. 2º Para obtenção do número de alunos serão utilizados os dados do Censo Escolar/INEP/MEC/2021, Portaria MEC nº 1.031/2021, publicada no Diário Oficial da União em 21/12/2021.

Parágrafo único. Os centavos dos valores repassados às escolas participantes do “Projeto Piloto de Uso de Cartão Magnético” serão desprezados.

Art. 3º Os recursos mencionados nesta Portaria, serão repassados integralmente na dotação de custeio, devendo ser aplicados na conformidade do art. 3º da Lei nº 13.991/2005.

§ 1º Quando da aquisição ou produção de bens patrimoniais, a Associação deverá atender ao disposto no art. 28 da Portaria SME nº 6.634/2021.

§ 2º Os valores já repassados na dotação de capital permanecem vinculados a sua finalidade original, devendo ser utilizados na aquisição e/ou produção de bens patrimoniais.

§ 3º O estabelecido no “caput” deste artigo não invalida as notificações realizadas anteriormente para devolução de recursos por utilização indevida de dotação.

Art. 4º A prestação de contas dos recursos extraordinários dar-se-á na conformidade dos prazos estabelecidos na Portaria SME nº 2.056/2022, alterada pela Portaria SME nº 2.438/2022.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

INSTRUÇÃO NORMATIVA SME Nº 31, DE 03 DE OUTUBRO DE 2022

6016.2021/0073511-0

DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA DE CAIXA D'ÁGUA, DESRATIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO E DESINSETIZAÇÃO NAS UNIDADES EDUCACIONAIS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO:

- a necessidade de realização dos serviços de limpeza e higienização das Unidades Educacionais;

RESOLVE:

Art. 1º Os serviços de limpeza de caixa d'água, desratização, descupinização e desinsetização nas Unidades Educacionais, serão realizados conforme datas estabelecidas pelas Diretorias Regionais de Educação.

Art. 2º Os serviços de limpeza de caixa d'água, de combate a pragas urbanas, contemplando desratização, descupinização, desinsetização e assemelhados, deverão ser realizados nos períodos de férias e/ou recessos escolares, bem como na emenda de feriados, dias de suspensão de atividades e de reuniões pedagógicas e outras datas alternativas desde que não afetem o andamento das atividades educacionais.

§ 1º A limpeza da caixa d'água, também, poderá ser realizada aos finais de semana.

§ 2º Nos Centros Educacionais Unificados – CEUs, os serviços discriminados no “caput” deste artigo, bem como a manutenção e revisão dos equipamentos, ocorrerão em períodos pré-estabelecidos conforme normatização específica.

Art. 3º As Diretorias Regionais de Educação deverão providenciar, conforme contratação, a publicação das datas de execução dos serviços no Diário Oficial da Cidade de São Paulo - DOC.

Art. 4º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o “caput” do artigo 11 da Instrução Normativa SME nº 6, de 2022.

PORTARIA SME Nº 5.137, DE 03 DE OUTUBRO DE 2022

6016.2022/0096240-2

CONSTITUI COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DOS TERMOS DE COLABORAÇÃO COM ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL QUE MANTÊM SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO ESPECIAL.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO:

- a necessidade de promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do termo de colaboração;

- a Lei Federal nº 13.019, 2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204, de 2015, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis nºs 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999;

- o Decreto Municipal nº 57.575, de 2016, que dispõe sobre a aplicação, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, que estabelece o regime jurídico das parcerias com organizações da sociedade civil;

- a Instrução Normativa SME nº 34, de 2020, que institui normas para a celebração de termos de colaboração com organizações da sociedade civil que mantêm serviços de educação especial

por meio dos Centros de Atendimento Educacional Especializado (CAEE), Escolas de Educação Especial (EEE) e/ou ofereçam Cursos e Programas de Iniciação ao Mundo do Trabalho - IMT, Atividades de Enriquecimento Curricular - AEC, para pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, Altas Habilidades/Superdotação e estabelece critérios para funcionamento;

RESOLVE:

Art. 1º Constituir Comissão de Monitoramento e Avaliação dos termos de colaboração com organizações da sociedade civil que mantêm serviços de Educação Especial, composta pelos seguintes servidores:

Coordenadoria de Gestão e Organização Educacional – COGED/DIPAR

Otávio Henrique da Silva Sousa, RF: 799.270.0

Ceila Marcondes de Souza, RF: 580.598.8

Coordenadoria Pedagógica – COPED

Marineusa Medeiros da Silva, RF: 695.581.9

Daniela Oliveira Silva, RF: 752.611.3

Coordenadoria de Contabilidade – CONT/DICONTUNUPAR

Débora Banhos, RF: 721.266.6

Art. 2º Caberá à Comissão ora constituída:

I – homologar os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação da Parceria, emitidos pelo Gestor da Parceria;

II – propor e implementar ações de aprimoramento dos procedimentos;

III – emitir pareceres com a finalidade de unificar entendimentos e solucionar controvérsias;

IV – manifestar-se sobre recursos e eventuais denúncias de irregularidades.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO SEI Nº 6018.2021/0096245-2

Interessado: Claudia Regina Graziano de Moraes e Abreu - ETSUS

Assunto: Diretor de Escola Técnica

Conselheiras Relatoras: Rose Neubauer e Sueli Aparecida de Paula Mondini

Parcer CME nº 12/2022 – Aprovado em Sessão Plenária de 15/09/2022

I. HISTÓRICO E APRECIÇÃO

Trata o presente de consulta da Escola Técnica do Sistema Único de Saúde da Escola Municipal de Saúde (EMS/ETSUS-SP) relativa à análise da habilitação da profissional Claudia Regina Graziano de Moraes e Abreu, RF 743.540.1/1, para o cargo de Diretora Pedagógica da EMS/ETSUS-SP, devido à aposentadoria da diretora em exercício.

Numa análise do Conselho Municipal de Educação, houve a manifestação da impossibilidade de substituição da Diretora da Escola pela profissional indicada, tendo em vista o Quadro de Profissionais que faz parte do Plano de Curso aprovado por ocasião da autorização de instalação e funcionamento da ETSUS expedida por este Colegiado, conforme Parecer CME 04/2003 e, a exigência de curso de pedagogia ou equivalente formação específica para o exercício do cargo de Diretor da Escola.

Para substituir temporariamente a Diretora em vias de aposentadoria, foi apresentada profissional Valnice de Oliveira Nogueira, RF: 662.630.1/2 com a formação de pedagogia e este Colegiado expediu manifestação de que a pedagoga detém condições para atuar como Diretora da Escola.

Providenciada pela ETSUS-SP, a Portaria 384/2022/EMS de Designação é publicada em nome de Vanilce de Oliveira Nogueira, porém, em nova consulta a escola informa que a permanência da servidora designada é provisória e, acrescenta documentação da anteriormente indicada - Claudia Regina Claudia Regina Graziano de Moraes e Abreu:

a. Histórico Escolar do Curso de Psicologia em que constam as disciplinas, Didática Especial, Didática Geral, Prática de Ensino na Escola de 2º Grau e Estrutura e Funcionamento do Ensino de 2o Grau para o que agrega conhecimentos e práticas para o exercício da Direção Pedagógica na ETSUS-SP;

b. comprovação do curso de especialização realizado em 2015 no Hospital Sírio Libanês – Especialização em Educação na Saúde e da matrícula na Faculdade de

Medicina da USP, no curso de Especialização: Educação em Saúde.

Diante da documentação apresentada, solicita reanálise da situação da profissional Claudia Regina Graziano de Moraes e Abreu.

A Supervisora Escolar da DRE Butantã que acompanha o desenvolvimento das atividades da ETSUS/SP manifesta-se de forma positiva quanto aos trabalhos de formação em serviço e qualificação para os trabalhadores da Saúde e Educação, com atuação efetiva da profissional indicada para a função de diretora pedagógica, inclusive nos cursos de Primeiros Socorros oferecidos para os profissionais da Educação, que necessitam desse curso, conforme Portaria SME 4.879/17, que reorganiza o Programa de Prevenção de Acidente e Primeiro Socorros.

I – CEI DIRETO

NÚMERO DE ALUNOS	VALOR FIXO (A)	VALOR VARIÁVEL (B)	VALOR TOTAL POR ESCOLA (A+B) x 9
Até 200	R\$ 10.800,00	Alunos Matriculados x R\$ 3,60	Valor Fixo + Valor Variável x 9
201 a 250	R\$ 11.760,00		
251 a 300	R\$ 12.720,00		
Acima de 300	R\$ 13.680,00		

II – EMEI/CECI/CEMEI

NÚMERO DE ALUNOS	VALOR FIXO (A)	VALOR VARIÁVEL (B)	VALOR TOTAL POR ESCOLA (A+B) x 9
Até 200	R\$ 10.800,00	Alunos Matriculados x R\$ 3,60	Valor Fixo + Valor Variável x 9
201 a 300	R\$ 12.240,00		
301 a 400	R\$ 13.680,00		
401 a 500	R\$ 15.120,00		
501 a 600	R\$ 16.560,00		
601 a 700	R\$ 18.000,00		
Acima de 700	R\$ 21.240,00		

III – EMEF/EMEFM/CEJA

NÚMERO DE ALUNOS	VALOR FIXO (A)	VALOR VARIÁVEL (B)	VALOR TOTAL POR ESCOLA (A+B) x 9
Até 300	R\$ 13.860,00	Alunos Matriculados x R\$ 5,40	Valor Fixo + Valor Variável x 9
301 a 500	R\$ 15.480,00		
501 a 700	R\$ 17.100,00		
701 a 900	R\$ 18.720,00		
901 a 1200	R\$ 20.340,00		
1201 a 1500	R\$ 21.960,00		
1501 a 1800	R\$ 23.580,00		
Acima de 1800	R\$ 25.200,00		

IV – EMEBS

NÚMERO DE ALUNOS	VALOR FIXO (A)	VALOR VARIÁVEL (B)	VALOR TOTAL POR ESCOLA (A+B) x 9
Até 250	R\$ 18.000,00	Alunos Matriculados x R\$ 5,40	Valor Fixo + Valor Variável x 9
251 a 350	R\$ 21.600,00		
Acima de 350	R\$ 24.300,00		

V – CEU GESTÃO

VALOR VARIÁVEL (A)	VALOR FIXO (B)	VALOR TOTAL POR CEU (A+B) x 9
Nº de educandos + atividades complementares cadastradas no EOL, e constantes no Censo Escolar 2021 x R\$ 5,40	R\$ 17.400,00	Valor Fixo + Valor Variável x 9
Exemplo: 1.980 alunos + 527 atividades complementares cadastradas= 2.507 x R\$ 5,40	R\$ 13.537,80 + R\$ 17.400,00 = R\$ 30.937,80 x 9	= R\$ 278.440,20

VI – PROGRAMA SÃO PAULO INTEGRAL

NÚMERO DE ALUNOS	VALOR FIXO	PERCENTUAL SOBRE O VALOR FIXO (por repasse)	VALOR TOTAL
EMEI		Até 03 turmas: 20%	Valor fixo
Até 200	R\$ 10.800,00		